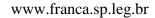


### ESTADO DE SÃO PAULO





À Coordenadoria Legislativa A/C Maria Laura Oliveira.

Ofício Administrativo nº\_\_\_\_\_/2024. Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 114/2024.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, da Câmara Municipal de Franca, no valor total de até R\$ 930.000,00, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

#### Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 22 de outubro de 2024.

Taysa Mara Thomazini Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP nº 215.054



# ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



#### MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

#### COMISSÕESDE:

# LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. FINANÇAS E ORÇAMENTO. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

#### PARECER CONJUNTO.

#### PROJETO DE LEI Nº 114/2024.

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, da Câmara Municipal de Franca, no valor total de até R\$ 930.000,00, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

#### I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto visa autorizar a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, da Câmara Municipal de Franca, no valor total de até R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), sendo R\$ 700.000,00 para a aquisição de equipamentos de informática, e R\$ 230.000,00 para a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica e instalação de portões de acesso ao plenário da Câmara Municipal. Os recursos para cobertura do crédito adicional serão oriundos de anulações na mesma classificação orçamentária.

#### II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2°, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5° da Constituição do Estado de São Paulo.

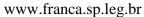
No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306 Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555** camara@franca.sp.leg.br



### ESTADO DE SÃO PAULO





O projeto encontra-se instruído com Impacto Orçamentário Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

legalidade Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa viabilizar ajustes no orçamento do Legislativo francano.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

#### III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 22 de outubro de 2024.

### AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudine	i da Rocha	Ver. Luiz Amaral.	Ver. Daniel Bassi.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306 Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555** camara@franca.sp.leg.br



# ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

r. Gilson Pelizaro	Ver. Ilton F	erreira.	Ver. Kaká.
Ver. Ronaldo	Carvalho.	Vera. Lu	urdinha Granzotte.
OBRAS, SER	VIÇOS PÚBLICO	OS E ATIVID.	ADES PRIVADAS

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306 Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555** camara@franca.sp.leg.br